



Diário Oficial

do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bissemanal

Estado de São Paulo

Ano XIII ★ nº 1057 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 24 de março de 2017

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, por sua Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o expresso na Lei Municipal nº. 5.172/2007 e no seu regulamento Decreto nº. 6.023/2011, que trata do convênio entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a Instituição de Ensino Superior "Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda – Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos", **C O M U N I C A** aos servidores públicos municipais que estão abertas às inscrições para a concessão de bolsas de estudos para o primeiro semestre de 2017, **NO PERÍODO DE 27 A 31 DE MARÇO DE 2017**, num total de 35 (trinta e cinco) vagas distribuídas entre os seguintes cursos;

- ADMINISTRAÇÃO, 05 (CINCO) VAGAS;
- DIREITO, 05 (CINCO) VAGAS;
- EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO 05 (CINCO) VAGAS;
- ENFERMAGEM, 02 (DUAS) VAGAS;
- ENGENHARIA CIVIL, 03 (TRÊS) VAGAS;
- ENG. CONTROLE E AUTOMAÇÃO, 04 (QUATRO) VAGAS;
- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 06 (SEIS) VAGAS;
- FISIOTERAPIA, 05 (CINCO) VAGAS.

Os interessados deverão requerer o benefício nos termos expressos no Decreto nº. 6.023/2011, diretamente na **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, localizada na Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº. 15, Centro, **NO PERÍODO DE 27 A 31 DE MARÇO DE 2017**.

No ato da inscrição deverá juntar ao requerimento, cópia do RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento se for casado, certidão de nascimento dos filhos se tiver e o principal que é o comprovante de matrícula no curso.

As vagas são destinadas aos servidores efetivos estáveis e servidores efetivos não estáveis, (aqueles que ainda não concluíram o estágio probatório).

Lembramos ainda que, este será o único período de inscrições, não havendo prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 950

DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº. 911,

de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

I - [...]

II - [...]

III - Professor Substituto I:

a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

IV- Professor Substituto II:

a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente

d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente.

§1º. [...]

§2º.[...]

§3º. [...]”

Art.2º O art. 23 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa vigorar acrescido do § 7º, incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]

§ 1º. [...]

I - [...]

II - [...]

§ 2º. [...]

I - [...]

II - [...]

§ 3º. [...]

I - [...]

II - [...]

§ 4º. [...]

I - [...]

a - [...]

b - [...]
II - [...]
a - [...]
b - [...]
III - [...]
a - [...]
b - [...]
IV - [...]
a - [...]
b - [...]

§ 5º. [...]

I - [...]
II - [...]

§ 6º. [...]
I - [...]
II - [...]

§ 7º. O Professor de Educação Infantil na Pré-escola obedecerá a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais, com extinção na vacância, assim distribuídas:

- I. - 16 (dezesseis) horas atividades com alunos;
- II. - 07 (sete) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) horas de estudo (HE) distribuído semanalmente durante o horário de aula, 2 (duas) horas em horário de estudo em local de livre escolha (HELE), 2 (duas) horas de horário de estudo em práticas pedagógicas (HEPP) distribuídos em 1 (uma) horas semanalmente durante o horário de aula e 1 (uma) hora distribuída em meia hora após o horário de aula às 2ª e 5ª feiras."

Art. 3º. Fica excluído o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Art. 4º. O art. 25 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 25. O cargo de Professor de educação Infantil na Pré-escola, com jornada de 23 (vinte e três) horas, será mantido até sua extinção na vacância, garantindo assim o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, ou caso ocorra por opção do ocupante do cargo, o aumento de jornada, sendo-lhes assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério."

Art. 5º. O §2º do artigo 27 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração

do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º. Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, por até no máximo o fim do ano letivo vigente, serão atribuídas ao Professor Substituto;

Art.6º. O art. 62 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, a classe de suporte pedagógico, fará jus aos vencimentos conforme anexos XV e XVI e os ocupantes dos postos de trabalho farão jus ao vencimento dos (s) cargo (s) de origem, acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada."

Art. 7º. Até a data de 31.12.2017, a classe de suporte pedagógico de Vice-Diretor poderá ser ocupada por pessoal livremente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Anexo XI da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, passa a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 9º. O Anexo XV da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015 passa a vigorar com o conteúdo do Anexo XV desta lei.

Art. 10. O Anexo XVI da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015 passa a vigorar com o conteúdo do Anexo XVI desta lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

ANEXO XI

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)
Professor de Educação Infantil Jornada de 23 (vinte e três) horas Valor-hora inicial: R\$ 12,59 NÍVEL / VÁLOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf	Médio	23h	1	1.448,00	1.520,00	1.596,00	1.676,00	1.760,00	1.848,00	1.940,00	2.037,00	2.139,00	2.246,00
Prof. Ed. Inf	Graduação	23h	2	1.593,00	1.673,00	1.757,00	1.845,00	1.937,00	2.034,00	2.136,00	2.243,00	2.355,00	2.473,00



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Secretaria Municipal de Comunicação

Jornalista Resp.: Felipe Chamorro

Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

EXPEDIENTE

Tiragem: 500 exemplares

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diario@ourinhos.sp.gov.br

Prof. Ed. Inf	Pós Grad.	23h	3	1.752,00	1.840,00	1.932,00	2.029,00	2.130,00	2.236,00	2.348,00	2.465,00	2.588,00	2.717,00
Prof. Ed. Inf	Mestrado	23h	4	2.102,00	2.207,00	2.317,00	2.433,00	2.555,00	2.683,00	2.817,00	2.958,00	3.106,00	3.261,00
Prof. Ed. Inf	Doutorado	23h	5	2.733,00	2.870,00	3.013,00	3.164,00	3.322,00	3.488,00	3.662,00	3.845,00	4.037,00	4.239,00

Ourinhos, 21 de março de 2016.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO XV

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Coordenador Pedagógico	40h		R\$ 3.200,00
Vice-Diretor	40h		R\$ 3.200,00

Ourinhos, 21 de março de 2016.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO XVI

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	R\$ 4.600,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	R\$ 4.600,00

Ourinhos, 21 de março de 2016.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 951

DE 21 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar n°. 525/2007,

que dispõe sobre atribuição de funções gratificadas e dá outras providências, modificada pela Lei Complementar n°. 603/2009.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 20 de março de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º. O artigo 1º. e os respectivos parágrafos 1º. e 2º. da Lei Complementar n°. 525, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre atribuição de funções gratificadas e dá outras providências, com alteração pela Lei